



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº



Declara de utilidade pública a "ASSOCIACAO PROJETO DE ATLETAS ESPORTES CLUBE JABAETENSE DE REGIAO V – ESPORTE CLUBE JABAETENSE", com sede neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a "ASSOCIACAO PROJETO DE ATLETAS ESPORTES CLUBE JABAETENSE DE REGIAO V – ESPORTE CLUBE JABAETENSE", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **47.282.014/0001-09**, com sede à Av. Equador, 53, Bairro Jabaeté, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 15 de fevereiro de 2024.


JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA
Vereador- PSD

Vereador João Batista TITA, Telefone.: (27) 3061-8137 - tita@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380031003400360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, o presente projeto **Declara de utilidade pública a "ASSOCIACAO PROJETO DE ATLETAS ESPORTES CLUBE JABAETENSE DE REGIAO V – ESPORTE CLUBE JABAETENSE", com sede neste Município**, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos que já desenvolve suas atividades há mais de dois anos.

A entidade que se pretende declarar de utilidade pública atua na área esportiva ofertando à comunidade de Jataeté e adjacências ensino da prática de futebol, possuindo uma "escolinha" que atende hoje cerca de 200 alunos, objetivando formar não só o atleta, mas também o ser humano, com foco em princípios morais e éticos para que os alunos ainda tão jovens possam crescer e se formarem bons cidadãos em nossa sociedade.

O Esporte Clube Jabaetense, como é popularmente conhecida a associação, não possui qualquer finalidade lucrativa ou econômica, sendo um trabalho voluntário e de ideal social que vê no esporte uma forma de inclusão social e desenvolvimento humano, sendo assim de grande importância o presente projeto para que a entidade possa se credenciar a receber recursos públicos visando a continuidade dos seus trabalhos, que vem transformando vidas no município de Vila Velha.

Ressaltamos que os requisitos da Lei Municipal nº 3139/95 estão plenamente atendidos, conforme documentos em anexo.

Lei Municipal nº 3139/95:

Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações sediadas no território do Município de Vila Velha somente serão declaradas de utilidade pública, através de Lei, se atenderem os seguintes requisitos:

I - possuam personalidade jurídica há mais de 02 anos, comprovada através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II - estejam em efetivo funcionamento há pelo menos 02 anos e prestem serviços desinteressadamente à coletividade;

III - não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, bem como não distribuam lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

III - não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza,

Vereador João Batista TITA, Telefone.: (27) 3061-8137 - tita@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380031003400360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social. (Redação dada pela Lei nº 6211/2019)

IV - seus diretores possuam comprovada idoneidade moral;

V - publiquem, obrigatoriamente, no início de cada exercício, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no ano interior;

VI – não criem embaraços à fiscalização de seus documentos e de suas atividades por parte dos órgãos públicos;

VII - apresentem os seguintes documentos para elaboração do Projeto de Lei:

a) cópia autenticada da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, com firmas devidamente reconhecidas;

b) registro no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC/MF;

c) estatuto da entidade.

Parágrafo único - O serviço desinteressado à coletividade a que se refere o inciso II deste artigo é o prestado nas áreas educacional, cultural e artística, médica, de assistência social e do desporto, desde que de natureza filantrópica e em caráter geral e indiscriminado.

No tocante a legalidade e constitucionalidade é importante dizer que a presente matéria é também de interesse local e está de acordo com a legislação aplicável, assim como com a Lei Orgânica Municipal, não restando dúvidas sobre a fixação da competência legislativa e regularidade da presente proposta, sendo importante ressaltar que a matéria NÃO INVADE competência do executivo municipal, não sendo assim uma norma impositiva, ainda que traga em seu bojo um tema de grande relevância.

Ressaltamos que o projeto não gera qualquer gasto público para sua implementação e não compromete em nada a gestão financeira da administração municipal, haja vista a relevância do tema e os benefícios que a Lei trará para a entidade que necessita desta declaração de Utilidade Pública para viabilizar ainda mais sua atividade social de grande importância para o nosso Município.

Outrossim, ainda que haja entendimento de que o presente projeto poderia gerar despesas à administração, trazemos abaixo jurisprudência dominante do STF, em processo nº ARE 878911 RG / RJ, decidido em Repercussão Geral, asseverando o seguinte:

Vereador João Batista TITA, Telefone.: (27) 3061-8137 - tita@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.gov.br/portal/vereador> com o identificador 3200380031003400360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal)."

A decisão do Supremo, que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, **ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município**. Segue ementa do julgado:

CONHECIMENTO, AGRAVO, PROVIMENTO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEI MUNICIPAL. EXISTÊNCIA, REPERCUSSÃO GERAL, FUNDAMENTO, DISCUSSÃO, ENVOLVIMENTO, OFENSA, COMPETÊNCIA PRIVATIVA, CHEFE DO PODER EXECUTIVO, CRIAÇÃO, DESPESA, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PROTEÇÃO, DIREITO DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EXCLUSIVIDADE, HIPÓTESE, ENVOLVIMENTO, NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ADMISSIBILIDADE, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, DECISÃO, DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, LEI MUNICIPAL, CONTRAPOSIÇÃO, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. CARACTERIZAÇÃO, NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, NORMA, REGULAÇÃO, PROCESSO LEGISLATIVO. IMPOSSIBILIDADE, INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA, DISPOSITIVO, REGULAÇÃO, MATÉRIA, INICIATIVA PRIVATIVA, CHEFE DO PODER EXECUTIVO, FUNDAMENTO, PREVISÃO, NUMERUS CLAUSUS, CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - VOTO VENCIDO, MIN. MARCO AURÉLIO: INADEQUAÇÃO, PLENÁRIO VIRTUAL, DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEI, JULGAMENTO, RECURSO EXTRAORDINÁRIO, RESTRIÇÃO, APRECIÇÃO, EXISTÊNCIA, REPERCUSSÃO GERAL.

Ementa

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral.

2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias.

3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência.

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

Decisão

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, **reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria**, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. Ministro GILMAR MENDES Relator

Tese

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal). Obs: Redação da tese aprovada nos termos do item 2 da Ata da 12ª Sessão Administrativa do STF, realizada em 09/12/2015.

Vereador João Batista TITA, Telefone.: (27) 3061-8137 - tita@cmv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.gov.br/portal/vereador>

com o identificador 3200380031003400360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

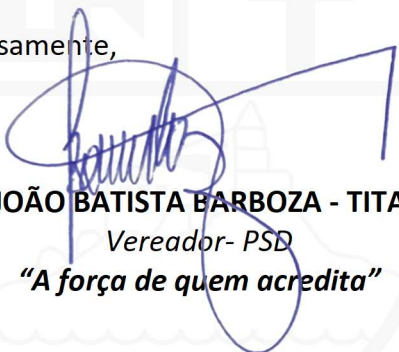
"Deus seja louvado"

(ARE 878911 RG/RJ - RIO DE JANEIRO - REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO - Relator(a): Min. GILMAR MENDES - Julgamento: 29/09/2016 -Publicação: 11/10/2016 - Órgão julgador: Tribunal Pleno – Publicação PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016 – Partes RECTE.(S) : CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO ADV.(A/S) : JOSÉ LUIS GALAMBA MINC BAUMFELD E OUTRO(A/S) RECDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ADV.(A/S) : ANDRÉ TOSTES)

Assim a presente proposição trata de matéria pertinente à competência legislativa do Município e às atribuições normativas desta Câmara de Vereadores. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação.

Pelo exposto conclamamos aos nobres Edis que aprovem a presente proposição, pois é uma matéria de grande relevância e que atende uma demanda existente em nossa sociedade, na busca de promover ainda mais ações sociais positivas para a população de Vila Velha.

Atenciosamente,



JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA
Vereador- PSD
"A força de quem acredita"

Vereador João Batista TITA, Telefone.: (27) 3061-8137 - tita@cmvv.es.gov.br



Autenticar documento em <https://vilavelha.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380031003400360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROJETO DE ATLETAS ESPORTES CLUBE JABAETENSE DA REGIÃO V



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º A Associação Projeto de Atletas Esportes Clube Jabaetense da Região V também designada apenas como "Esportes Clube Jabaetense", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com sede e foro na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Avenida Equador, 53, Bairro Jabaeté, Cep 29126-741, e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação tem por finalidades:

- I- promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral;
- II- organizar competições entre seus associados e não associados;
- III- interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

- I- estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;
- II- celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 5º A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º Para o bom e fiel cumprimento de sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º A Associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo, conforme disposto no Art.4º, fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.



Art. 8º A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- I- fundadores;
- II- colaboradores;
- III- patrimoniais;
- IV- beneméritos.

§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação;

§ 2º Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da Associação, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Diretoria Executiva.

§ 3º Patrimoniais são todos aqueles que, tendo adquirido título de propriedade da Associação, mediante proposta de dois associados, em pleno gozo de seus direitos, sejam admitidos, após a aprovação da Diretoria Executiva, ficando sujeitos ou não ao pagamento de uma contribuição mensal.

§ 4º Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da Associação.

Art. 9º Para a admissão de associado benemérito será exigido o voto concorde, da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada pela Diretoria Executiva.

Art. 10º É permitido ao associado solicitar a sua demissão da Associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11º São direitos dos associados:

- I- participar de todas as atividades da Associação;
- II- gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;
- III- participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- IV- votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
- V- solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação;
- VI- utilizar, mediante aviso prévio, toda a infraestrutura colocada à disposição pela Associação;
- VII- participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.

Art. 12º São deveres dos associados:

- I- cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- II- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III- acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV- pagar pontualmente as contribuições mensais;
- V- zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.



SEÇÃO I DAS PENALIDADES

Art. 13º Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I- ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II- infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da Associação;
- III- levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV- inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14º A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 15º É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de remuneração, gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º A Associação será administrada por:



- I- Assembleia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.



SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17º A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18º Compete à Assembleia Geral:

- I- Elegar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Destituir os administradores;
- III- Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V- Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII- Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 38º;
- VIII- Aprovar as contas;
- IX- Aprovar o regimento interno.

Art. 19º A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 20º A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pelo presidente da Diretoria;
- II- Pela Diretoria;
- III- Pelo Conselho Fiscal.

Art. 21º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, desde que acima de 1/5 dos associados.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22º A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e três diretores de esportes.



Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.



Art. 23º Compete à Diretoria:

- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II- Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III- Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- Contratar e demitir funcionários;
- VI- Convocar a Assembleia geral.

Art. 24º A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 25º Compete ao Presidente:

- I- Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 26º Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 27º Compete o Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade

Art. 28º Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 29º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V- Apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Fiscal;
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII- Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 30º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

- 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 32º Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- III- Examinar o balanço semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- IV- Examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral;
- V- Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VII- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- VIII- Propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 33º As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes permitido o recebimento de salário, quando os mesmos exercerem atividades fim, proibido qualquer tipo de gratificação, bonificação ou vantagens.

Art. 34º A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.



Art. 35º A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 36º O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 37º As fontes de recursos para a manutenção da Associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 38º No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 39º Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade pública (*municipal, estadual ou federal*), de fins idênticos ou semelhantes, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40º Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Parágrafo Único Este Estatuto só poderá ser reformado parcial ou totalmente, em casos especiais que a lei determine, ou por aprovação da maioria de votos de seus membros efetivos, quando se fizer necessário através de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Art. 41º A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 42º A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.



Art. 43º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 44º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Vila Velha/ES para sanar possíveis dúvidas.

Art. 45º Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Em atenção ao artigo 1º, § 2º da Lei nº 8.906 de 04.07.94, o presente documento, contém 8 (oito) folhas numeradas e está sendo visado pela Dr. LUIZ FERNANDO SILVEIRA DE MACEDO, devidamente inscrito na OAB/ES, sob o nº 11.736.

Vila Velha (ES), 22 de fevereiro de 2021.



CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE



Reconheço por semelhança a firma de LUIZ FERNANDO SILVEIRA DE MACEDO.

Em Testº da verdade Vila Velha-ES, 17/09/2021, 17:22:34.

Diogo de Paula Melo - Escrevente Autorizado Selo Digital:
024620.EEH2109.04690. Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,86
Total: R\$ 4,02. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.

Presidente - Antônio Carlos Mariano dos Santos
CPF 108.011.987-67
RG 1.360.247-ES

Dr. Luiz Fernando Silveira de Macedo
OAB/ES 11.736
CPF: 081.775.777-51

Vice-Presidente - Antônio José Monteiro
RG 677.719-ES - CPF 845.072.107-87

Primeira Secretária - Natara de Souza Miranda
RG 3.120.912-ES - CPF 136.673.087-48

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE

Reconheço por semelhança a firma de ANÍTO JOSÉ MONTEIRO.
Em Testº da verdade Vila Velha-ES, 31/09/2021, 16:08:42.

Johnny Lukas Andrade Santos - Escrevente Autorizado, Selo Digital:
024620.PWD2108.12945. Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,86
Total: R\$ 4,02. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br.



CARTORIO DA BARRA



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380031003400360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ATA DA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO PROJETO DE
ATLETAS ESPORTES CLUBE JABAETENSE DE REGIÃO V



Ata realizada no dia 22/02/2024 (vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e um) às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos) na Sede da Associação de Moradores de Jabaeté, sito à Avenida Equador, 53, Bairro Jabaeté, Cep 29126-741, Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo. A reunião deu início com o Presidente do Projeto, Antônio Carlos Mariano dos Santos, tendo como principal e único assunto em pauta Fundação e Posse da Associação Projeto de Atletas Esportes Clube Jabaetense de Região V, com a Sede na Avenida Equador, 53, Bairro Jabaeté, Cep 29126-741, Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, com o objetivo de resgatar e inserir jovens, crianças, e adolescentes nas atividades esportivas formando assim cidadãos no futuro. O Sr. Presidente do Projeto solicitou à Srta. Secretária que procedesse à leitura do projeto de Estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Depois das pressões, o Estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Depois do prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato inicial de 03 (três) anos, com duração até 21/02/2024 (vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e quatro), e de 03 (três) anos nos mandatos subsequentes, a que ficaram assim constituídos:

DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente - Antônio Carlos Mariano dos Santos, Solteiro, RG 1.365.247-ES, CPF 108.011.967-67, residente a Avenida Franga, s/n, Jabaeté, 2ª Etapa, Bloco 16, Apt. 002, Cep 29126-742, Vila Velha-ES; Vice-Presidente - Amara José Romão, Divorciado, RG 677.710-ES, CPF 646.074.117-67, residente a R. da Lira, nº21, Quadra 95, Jabaeté, Cep 29126-712, Vila Velha-ES; Primeira Secretária - Rita Gonçalves Sadeiro, Divorciada, RG 3.986.633-BA, CPF 359.840.795-53, residente a Avenida Atlântica, nº 275, Belemeres, Cep 16.124-392, Vila Velha-ES; Segundo Secretário - Wilson Romão da Mata, Casado, RG 1.365.712-ES, CPF 695.730.887-68, residente a Rua Houa, nº 38, Cruz Verde, Cep 29127-006, Vila Velha-ES; Primeiro Tesoureiro - José Roberto Mello, Casado, RG 0.343.836.175-BA, CPF 659.814.166-66, residente a Avenida Franga, s/n, Residencial Jabaeté, 2ª Etapa, Bloco 16, Apt. 002, Jabaeté, Cep 29126-742, Vila Velha-ES; Segundo Tesoureiro - Wilson Gomes Silva, Casado RG 1.542.536-ES, CPF 100.833.417-68, residente a Avenida Franga, s/n, Residencial Jabaeté, 2ª Etapa, Bloco 16, Apt. 002, Jabaeté, CEP: 29126-742, Vila Velha-ES; Diretor de Recursos - Paulo Antônio Santos Dias, Solteiro, RG 967.041-ES, CPF 022.726.717-01, residente a Pátria Amada, nº 201, Corn. João Batista, Cep 29121-021, Vila Velha-ES; Diretor de Esportes - Cleber Soares Mariano dos Santos, Solteiro, RG 33961958-DF, CPF 661.069.731-66, residente a Avenida Franga, s/n, Jabaeté, Cep 29126-742, Vila Velha-ES; Diretor de Relações - Renato



Segundo Tesoureiro - Willian Gomes Silva
RG 1.842.586-ES – CPF 100.633.417-35



Diretor de Esportes - Paulo Henrique Geraldo Dias
RG 937.841-ES – CPF 022.723.717-01

Diretor de Esportes - Cicero Juarez Mariano dos Santos
RG 499616351-DF – CPF 060.159.781-80

Diretor de Esportes - Ronaldo Santana
RG 1.350.247-ES - CPF 072.354.837-41

Diretor de Esportes - André Gomes da Silva
RG 3.672.652-ES – CPF 041.297.216-66

Primeiro Titular - Alexandro do Nascimento Vieira
RG 3.121.496-ES - CPF 148.245.687-73

Segundo Titular - Vagner Martins Monteiro
RG 18.182.866-MG - CPF 120.950.976-88

Terceiro Titular – Tiago Neves Freire
RG 2.011.438-ES - CPF 098.213.427-44

CARTORIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE *Av. de Catarina Ruiz*
MATRIZ: RUA LUIZ AVILA, S/Nº, CENTRO - 91211-100 VILA VELHA, ES
TELEFONE: (51) 3355-1111 FAX: (51) 3355-1112
CORREIO ELETRÔNICO: registro@vilavelha.es.gov.br
PÁGINA: www.vilavelha.es.gov.br



AUTENTICAÇÃO - 4 (uma) cópia(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art.7º-V Lei 8.935/84. Em Teste da verdade. Vila Velha-ES, 17/09/2021, 17:30:21

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>

Identificador: 3203803100340080089008A90500 Documento assinado digitalmente

024820.EEH2109.04756. Forme parte do SIB da Est. 4.063/2020. Total:

RS 4,02. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. DAYANE

[Handwritten signature]
Diretor de Esportes - Cicero Juarez Mariano dos Santos
RG 499616351-DF – CPF 060.159.781-80

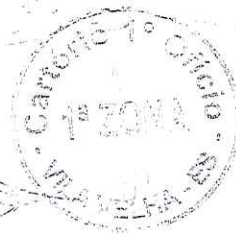
[Handwritten signature]
Diretor de Esportes - Ronaldo Santana
RG 1.350.247-ES - CPF 072.354.837-41

[Handwritten signature]
Diretor de Esportes - André Gomes da Silva
RG 3.672.652-ES – CPF 041.297.216-66

[Handwritten signature]
Primeiro Titular - Alexândro do Nascimento Vieira
RG 3.121.496-ES - CPF 148.245.687-73

[Handwritten signature]
Segundo Titular - Vagner Martins Monteiro
RG 18.182.866-MG - CPF 120.950.976-88

[Handwritten signature]
Terceiro Titular – Tiago Neves Freire
RG 2.011.438-ES - CPF 098.213.427-44



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE *Lucy de Oliveira Lima*

AV. CARLOS DE CARVALHO, 385 - CENTRO - TEL: (51) 3209.3803 - TELEFAX: (51) 3209.0230 - VILA VELHA - ES
R. SUCURBAL, Nº 574 - TELEFONIA, 1011 - LOJA - 04 - TEL: (51) 3209.2255 - CEP: 92740-007 - RUA COQUELAPARICA, VILA VELHA - ES



AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Teste da verdade. Vila Velha-ES, 17/09/2021, 17:30:24.

Diogo de Paula Melo - Escrevente Autorizado. Selo Digital: 024620.EEH2109.04789. Emolumentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,86 Total: R\$ 4,02. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. DAYANE

[Handwritten signature]



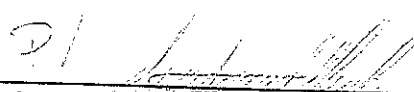
Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380031003400360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

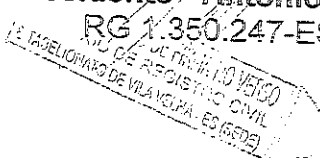
Santana, Casado, RG 1.350.247-ES, CPF 072.354.837-41, residente a Avenida Eleutério Guedes, nº 447, Barramares, Cep 29124-338, Vila Velha-ES; Diretor de Esportes - André Gomes da Silva, Casado, RG 3.672.652-ES, CPF 041.297.216-66, residente a Rua Rio de Janeiro, nº 115, Barramares, Cep 29124-384, Vila Velha-ES.

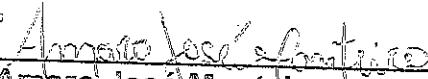
CONSELHO FISCAL: Primeiro Titular - Alexandre do Nascimento Vieira, Casado, RG 3.121.496-ES, CPF 148.245.687-73, residente a Avenida França, s/n, 1ª Etapa, Bloco 22, Apt. 101, Jabaeté, Cep 29126-742, Vila Velha-ES; Segundo Titular - Wagner Martins Monteiro, Solteiro, RG 18.182.866-MG, CPF 120.950.976-88, residente a Avenida França, s/n, Jabaeté, 2ª Etapa, Bloco 25, Apt. 302, Jabaeté, Cep 29126-742, Vila Velha-ES; Terceiro Titular - Tiago Neves Freire, Casado, RG 2.011.438-ES, CPF 098.213.427-44, residente a Rua 37, casa nº 28, Jabaeté, Cep 29126-760, Vila Velha-ES.


Nada mais havendo foi encerrado as vinte e uma horas (21:00), sendo a presente Ata lavrada por Rita Gonçalves Botelho, especialmente designada pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que assinou junto com demais da Diretoria Executiva.


Vila Velha-ES, 22 de fevereiro de 2021.



Presidente - Antônio Carlos Marião dos Santos
RG 1.350.247-ES - CPF 106.011.967-67

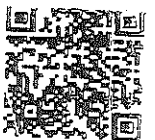



Vice-Presidente - Amaro José Monteiro
RG 677.719-ES - CPF 845.078.107-87


Primeira Secretária - Maiara de Souza Miranda
RG 3.120.912-ES - CPF 138.673.087-48


Segundo Secretário - Wilson Correia dos Reis
RG 1.630.702-ES - CPF 093.700.897-48


Primeiro Tesoureiro - José Galvão Vieira
RG 0.648.835.073-BA - CPF 659.314.058-68



Reconhecido por semelhança a firma de LUIZ FERNANDO SILVEIRA DE MACEDO.
Em Teor de verdade, Vila Velha-ES, 17/08/2021, 17:22:33.
Diogo de Paula Melo - Escrevente Autônomo, Belo Digital: 024120.EM2108.04511, Endereços: R\$ 3,16 Etaragos, R\$ 0,06. Total: R\$ 4,92. Consulte autenticidade em www.qls.jus.br.

CARTÓRIO DA CÂMARA



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380031003400360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA DO JUÍZO DE VILA VELHA DA COMARCA DA CAPITAL

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki
Oficial



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS AOKI, Oficial de Registro de Imóveis, Registro de Pessoas Jurídicas, Registro de Títulos e Documentos e Tabeliã de Protesto de Títulos e Outros Documentos de Dívida do 1º Ofício da 1ª Zona de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

CERTIFICO e dou fé, por haver sido requerido pela parte interessada, que revendo os livros de **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**, em meu poder e Cartório, encontra-se registrado sob n.º **4.779** de ordem do Livro **A**, datado de 20 de janeiro de 2022, o registro do **ESTATUTO SOCIAL** com as seguintes características:

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

DENOMINAÇÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO PROJETO DE ATLETAS ESPORTES CLUBE JABAETENSE DA REGIÃO V

CNPJ: 47.282.014/0001-09

SEDE SOCIAL: Avenida Equador, 53, Jabaeté, Vila Velha/ES, CEP 29.126-741

FORO: Vila Velha/ES

DURAÇÃO: Tempo indeterminado

NATUREZA JURÍDICA: Associação privada sem fins lucrativos

REPRESENTAÇÃO: Compete ao Presidente da Diretoria Executiva

FINALIDADES: I) Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral; II) Organizar competições entre seus associados e não associados; III) Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.

TEMPO DE MANDATO: 03 (três) anos.

DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL – MANDATO 22/02/2021 A 21/02/2024:

Presidente: Antônio Carlos Mariano dos Santos; **Vice-Presidente:** Amaro José Monteiro;

Primeira Secretária: Rita Gonçalves Botelho; **Segundo Secretário:** Wilson Correia dos

Reis; Primeiro Tesoureiro: José Galvão Vieira; **Segundo Tesoureiro:** Willian Gomes Silva;

Diretores de Esportes: Paulo Henrique Geraldo Dias; Cícero Juarez Mariano dos Santos;

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUAL QUER AUTILIZAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

2676454



Autenticar documento em <https://vilavelha.sp.online.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380031003400360039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

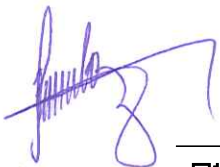
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.282.014/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PROJETO DE ATLETAS ESPORTES CLUBE JABAETENSE DE REGIAO V		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO DE ATLETAS ESPORTES CLUBE JABAETENSE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV EQUADOR	NÚMERO 53	COMPLEMENTO *****
CEP 29.126-741	BAIRRO/DISTRITO JABAETE	MUNICÍPIO VILA VELHA
UF ES		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JABAETENSEFC@GMAIL.COM	TELEFONE (27) 9701-8306	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/01/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/03/2024 às 15:15:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1




Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380031003400360039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380031003400360039003A005000

Assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA TITA** em 11/03/2024 14:58

Checksum: **06B95A4F026190149219CE5E1428BDAF20BFC3F64A1341B7BB3A56FD4A2896CD**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380031003400360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.